



**TRIBUNAL DE CONTAS
DO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

1385

Processo:	Ano Ref.:	
0022846	1994	
Natureza:	Adm.:	Volume:
PROCESSO ADMINISTRATIVO	DM	004
Orgao/Entidade		
Município:		
JANAUJA		
Relator Atual:		Redistribuição:
CONS. SEBASTIAO HELVECIO		06/03/2017

**ARQUIVAMENTO
COM
DÉBITO**



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE MINAS GERAIS

680
Q

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Em 25/07/2018 faço a abertura do volume nº 4 referente ao processo nº 22846 sendo que o volume nº 3, encerrou-se com o Termo de fl. 679.

Certifico que o primeiro documento deste volume, à fl. 681 é:

OFÍCIO

CDM - COORDENADORIA DE DÉBITO E MULTA
POLLYANNA DE PAULA RIBEIRO OLIVEIRA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



Belo Horizonte, 25 de julho de 2018.

Ofício nº 13.576/2018/CDM

Ref. Proc. nº 22.846

Natureza: **PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Unidade jurisdicionada: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA**

Representante: **MARIA APARECIDA FIGUEIREDO GUIMARÃES**

Excelentíssimo (a) Senhor(a) Juiz(íza),

Para fins de regularização da parte responsável pela restituição aos cofres do Município de Janaúba, conforme determinado na decisão da Primeira Câmara, nos termos do acórdão publicado no "D.O.C" de 10/05/2017, sobre a qual operou-se o trânsito em julgado; considerando o falecimento de MARIA APARECIDA FIGUEIREDO GUIMARÃES, CPF nº 012.022.446-10, cujo Inventário e Partilha de Bens tramita perante esse Juízo sob o nº 0041470-57.2001.8.13.0351, solicitamos a Vossa Excelência que seja informado a esse Tribunal de Contas, a fase processual em que se encontra, o nome e qualificação completa do(a) inventariante, seu endereço, seus herdeiros e sucessores, se há ou se houve bens a partilhar, encaminhando, se possível, cópia das seguintes peças processuais e documentos: Certidão de Óbito, Primeiras Declarações, Formal de Partilha ou Esboço de Partilha.

Atenciosamente,


ROSA MARIA CARVALHO PINHO TAVARES

Coordenadora

Exmo(a). Sr(a).

Juiz (íza) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Janaúba

Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, nº 160, Centro

JANAÚBA- MG

CEP: 39.442-018



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



TERMO DE JUNTADA DE "AR"

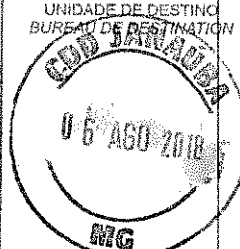
Certifico que aos 13 dias do mês de agosto de 2018, nesta Coordenadoria de Débito e Multa, junto a este processo o Aviso de Recebimento dos Correios, referente ao Ofício n.º 13.576 / 2018, desta unidade.

ROSA MARIA CARVALHO PINHO TAVARES
Coordenadora de Débito e Multa
(Assinado digitalmente)

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

13 AGO 2018

NR	TCEMG - CDM - COORDENADORIA DE DEBITO E MULTA		IRE	13-8
Num.Oficio:	Proc./Doc.:			
13576/2018	22846			
Destinatario:	EXMO(A). SR(A). JUIZ (IZA) DE DIREITO DA 2 VARA CIVEL		PAIS / PAYS	
Endereco:	RUA Marechal Deodoro da Fonseca - 160 - Centro 39442018 - JANAUBA - MG		REZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
Mat: 98257			SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
DATE DE LIVRATION	06/08/18		CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR	Rosa Maria Mendes			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT			
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO				

CONTROLE DE RECEBIMENTO DE AR

Lançado SGAP em ____/____/____

CERTIDÃO-Processo n: 22.846

Certifico que, em contato telefônico com a Prefeitura Municipal de Janaúba foi informado que a Sra. SIMONE FIGUEIREDO GUIMARÃES LAFETÁ DE ALMEIDA, representante do espólio de Maria Aparecida Figueiredo Guimarães, é filha do Sr. EDILSON BRANDÃO GUIMARÃES (falecido), motivo pelo qual deverá ser intimada, como herdeira, na Avenida Edilson Brandão, nº 91, Centro, CEP 39.525-000, NOVA POTEIRINHA.

Coordenadoria de Débito e Multa, 8 de outubro de 2018



POLLYANNA DE PAULA RIBEIRO OLIVEIRA
Matricula 220.145



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



Ofício nº 1409/2019/CDM

Ref.: Processo nº 22846

Belo Horizonte, 07 de fevereiro de 2019.

Prezado(a) Senhor(a),

Em cumprimento ao disposto no inciso II do artigo 7º da Resolução nº 03/2017 - TCEMG, de 29/03/2017, encaminho a V. Sª. a memória de cálculo relativa à restituição de valores determinada na Sessão da PRIMEIRA CÂMARA do dia 20/09/2016, nos termos do acórdão às fls. 649/655, publicado no "DOC" de 10/05/2017.

Fica V. Sª. intimado(a) a efetuar e comprovar o pagamento da restituição, no prazo de **30 (trinta)** dias.

Desta forma, para o cumprimento da mencionada decisão, V. Sª. Deverá providenciar o recolhimento da restituição em valor devidamente atualizado, nos termos do art. 254 da Resolução 12/2008 - RITCEMG, junto aos cofres do(a) Município de Janaúba, enviando, em seguida, a este Tribunal, o documento original, ou em cópia autenticada, ou por outro meio idôneo, mediante protocolo, pelos Correios, pelo fax: (0XX)31-3348-2231, ou pelo e-mail: cdm@tce.mg.gov.br.

Ressaltamos que, caso ultrapassada a data do vencimento, o valor deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, sobre a totalidade do débito, na forma da legislação de regência do Município (ou do Estado de Minas Gerais). (Arts. 3º, parág. único, inc. I e 8º da Resolução nº 13/2013).

Não havendo manifestação dentro do prazo será emitida a Certidão de Débito, a qual será encaminhada ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para fins de execução judicial, conforme disposto no parágrafo 2º do art. 75 da Lei Complementar nº. 102/2008.

Em caso de dúvidas, esclarecimentos ou pedidos de informações, utilizar **exclusivamente** o seguinte canal de atendimento: Portal CRTCE em www.tce.mg.gov.br/falecomotce.

Atenciosamente,

WAGNER ROBERTO BARBOSA
Coordenador de Débito e Multa, em exercício

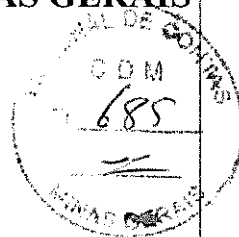
ILMO(A). SR(A).

SIMONE FIGUEIREDO GUIMARÃES LAFETÁ DE ALMEIDA, filha e representante legal do espólio de MARIA APARECIDA FIGUEIREDO GUIMARÃES, esposa e representante legal do espólio de EDILSON BRANDAO GUIMARAES
PREFEITO, NA ÉPOCA.
AVENIDA EDILSON BRANDAO GUIMARAES 91, - CENTRO
NOVA PORTEIRINHA - MG
CEP: 39525-000



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



OFÍCIO Nº: 1409/2019/CDM
PROCESSO: 22846
EXERCÍCIO: 1994
NATUREZA: PROCESSO ADMINISTRATIVO
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 20/09/2016
PUBLICAÇÃO: DOC de 10/05/2017
TRÂNSITO EM JULGADO: 06/07/2018

RESPONSÁVEL: EDILSON BRANDAO GUIMARAES (de responsabilidade de Simone Figueiredo Guimarães Lafetá de Almeida (CPF: 478.519.026-49), filha e representante legal do espólio de Maria Aparecida Figueiredo Guimarães (CPF: 012.022.446-10), representante legal do espólio de Edilson Brandão Guimarães)
CPF: 003.234.976-91

Restituição

Restituição, aos cofres municipais, da importância referente às despesas cujas notas de empenho não estão acompanhadas de comprovantes legais, bem como ocorreram sem a observância do estágio da liquidação (fls. 21, 25, 27, 34, 65, 67, 69, 82, 94, 96, 122/124, 231/236)

Soma valor(es) histórico(s): CR\$ 5.971.252,00

Soma valor(es) histórico(s): R\$ 43.110,22

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
01/1994	CR\$ 350.000,00	0,0197286	R\$ 6.905,01
02/1994	CR\$ 684.000,00	0,0139485	R\$ 9.540,77
03/1994	CR\$ 378.000,00	0,0099730	R\$ 3.769,79
06/1994	CR\$ 4.559.252,00	0,0032892	R\$ 14.996,29
07/1994	R\$ 3.226,54	6,1583440	R\$ 19.870,14
08/1994	R\$ 1.440,00	5,8053772	R\$ 8.359,74
10/1994	R\$ 27.635,05	5,4229281	R\$ 149.862,89
11/1994	R\$ 10.808,63	5,3239037	R\$ 57.544,11

Valor total devido da(s) restituição(ões): R\$ 270.848,74

Restituição

Restituição, aos cofres municipais, da importância referente às despesas cuja nota de empenho correspondente não está acompanhada do pertinente comprovante de pagamento posto que, aquele apresentado para este fim, se relaciona a outra nota de empenho (fls. 226/229)

Soma valor(es) histórico(s): CR\$ 894.057,82

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
03/1994	CR\$ 894.057,82	0,0099730	R\$ 8.916,44

Valor total devido da(s) restituição(ões): R\$ 8.916,44

Somatório do valor devido da(s) restituição(ões): R\$ 279.765,18

Obs.: Os valores foram corrigidos conforme a tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 11/01/2019.

Técnico Responsável: ANDREA LEAO PINTO, TC-1643-5



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CDM - COORDENADORIA DE DÉBITO E MULTA



Processo n. 22846

Data: 21/02/2019

TERMO DE JUNTADA DE A. R.

Juntei a estes autos o presente Aviso de Recebimento de correspondência dos correios, referente ao ofício 1409/2019.

Renata Gonçalves

Renata Gonçalves de Faria e Santos

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

29-7 AR 21 FEV 2019

TCMG - CDM - COORDENADORIA DE DEBITO E MULTA

Num.Ofício: 1409/2019 Proc./Doc.: 22846

Destinatário: Simone Figueiredo G.B. de Almeida filha de EDILSON BRANDAO GUIMARAES

Endereço: AVENIDA EDILSON BRANDAO GUIMARAES - 91 - CENTRO 39525000 - NOVA PORTEIRINHA - MG

Mat: 98852

* Paula m. Souza 15/02/19

NOME LEVEI DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR

PAULA M. SOUZA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MARCA DO EMPREGADO / SIGNATURE

Reginaldo Jose Alves Matr: 8.928.619-7

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOURNER LE VERS

7623003-0 FCM463/16 114 x 166 mm

CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION

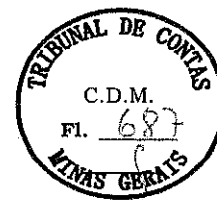
CDD JANAUBA 15 FEV 2019 MG



Executor: R.G.F.E.S.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Débito e Multa



Processo n: 22.846

Data: 22/04/2019

Pesquisa no SGAP

Realizadas pesquisas junto ao Sistema Gerencial de Administração de Processos, SGAP, não foi registrada, até às 11h e 10min, do dia 22/04/2019, documentação que comprove o pagamento da(s) restituição(es) devida(s) nos presentes autos, encaminhada pelos responsável(eis)/interessados(s)/procurador(es), em face das intimações emitidas por este setor em cumprimento da deliberação de fls. 649/655.

Claudia Leibel S. Jairo
Nome/Matrícula

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 1856764



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 00407/2019
PROCESSO: 22846
EXERCÍCIO: 1994
NATUREZA: PROCESSO ADMINISTRATIVO
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 20/09/2016
PUBLICAÇÃO: DOC de 10/05/2017
TRÂNSITO EM JULGADO: 06/07/2018
RESPONSÁVEL: Espólio de EDILSON BRANDAO GUIMARAES (CPF: 003.234.976-91), representado pela Sra. Simone Figueiredo Guimarães Lafetá de Almeida

Restituição

Restituição, aos cofres municipais, da importância referente às despesas cujas notas de empenho não estão acompanhadas de comprovantes legais, bem como ocorreram sem a observância do estágio da liquidação (fls. 21, 25, 27, 34, 65, 67, 69, 78/80, 82, 94, 96, 122/124, 231/236)

Soma valor(es) histórico(s): CR\$ 5.971.252,00

Soma valor(es) histórico(s): R\$ 43.110,22

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
01/1994	CR\$ 350.000,00	0,0200598	R\$ 7.020,93
02/1994	CR\$ 684.000,00	0,0141827	R\$ 9.700,97
03/1994	CR\$ 378.000,00	0,0101404	R\$ 3.833,07
06/1994	CR\$ 4.559.252,00	0,0033444	R\$ 15.247,96
07/1994	R\$ 3.226,54	6,2617357	R\$ 20.203,74
08/1994	R\$ 1.440,00	5,9028431	R\$ 8.500,09
10/1994	R\$ 27.635,05	5,5139730	R\$ 152.378,92
11/1994	R\$ 10.808,63	5,4132862	R\$ 58.510,21

Valor total devido da(s) restituição(ões): R\$ 275.395,89

Restituição

Restituição, aos cofres municipais, da importância referente as despesas cuja nota de empenho correspondente não está acompanhada do pertinente comprovante de pagamento posto que, aquele apresentado para este fim, se relaciona a outra nota de empenho (fls. 226/229)

Soma valor(es) histórico(s): CR\$ 894.057,82

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
03/1994	CR\$ 894.057,82	0,0101404	R\$ 9.066,10

Valor total devido da(s) restituição(ões): R\$ 9.066,10

Somatório do valor devido da(s) restituição(ões): R\$ 284.461,99

Os valores foram corrigidos pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 10/04/2019, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal.

Técnico Responsável: SIMARA MARIA ANTUNES VIEIRA, TC-11182

										Valor Devido		Valor Pago
Proc.	Nome	CPF/CNPJ	Agente Político	Entidade/Município	Natureza	Exerc.	Data	Situação	Valor Histórico	Multa	Restit.	Restit.
22846	EDILSON BRANDAO GUIMARAES	003.234.976-91	PREFEITO	PREFEITURA MUNICIPAL PROCESSO ADMINISTRATIVO DE JANAÚBA	1994	20/09/16	INADIMPLENTE	R\$ 45.606,70	R\$ 284.461,99			

Quantidade de Certidões:	1	Soma do Valor Total Devido		Soma do Valor Total Pago	
		Multa	Restituição	Multa	Restituição
		R\$ 0,00	R\$ 284.461,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CDM - COORDENADORIA DE DÉBITO E MULTA



Processo n. 22846

Data: 09/05/2019

TERMO DE ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO

Encaminho os presentes autos à(ao) MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS em cumprimento à determinação de fl(s). 654.v/655.

Carolina Viana Farnezi

Coordenadora



Executor: K.R.B.P.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 22846
Natureza: Processo Administrativo
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Janaúba

À Coordenadoria de Débito e Multa,

Cuidam os autos de processo administrativo decorrente de inspeção ordinária realizada na Prefeitura Municipal de Janaúba, para proceder ao exame *in loco* das contas públicas municipais relativas ao exercício de 1994.

Consoante Acórdão prolatado na sessão de 20/9/2016 (f. 654v/655), a Primeira Câmara: I) declarou a extinção do processo, sem resolução de mérito, no que se refere ao recebimento de remuneração a maior pelos agentes políticos; II) reconheceu, na prejudicial de mérito, a prescrição da pretensão punitiva do Tribunal de Contas no que se refere às irregularidades passíveis de multa; III) julgou irregulares os procedimentos analisados de responsabilidade do espólio do Sr. Edilson Brandão Guimarães, no valor de R\$ 274.423,68 (duzentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e três reais e sessenta e oito centavos), que deverão ser ressarcidos ao erário do Município de Janaúba, devidamente atualizado no momento de seu efetivo recolhimento.

A decisão transitou em julgado em 6/7/2018, conforme certificado à f. 677.

Em face da ausência de recolhimento voluntário do débito pelo devedor, foi emitida a Certidão de Débito n. 00407/2019 (f. 688/688v), com atualização monetária do *quantum debeatur*. Os autos, em seguida, vieram a este Ministério Público de Contas, para adoção das medidas cabíveis nos termos do art. 32 da Lei Complementar Estadual n. 102/2008.

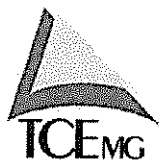
Destarte, considerando a realização do devido monitoramento remoto da execução por meio do ACOMPANHAMENTO CAMP n. 22846R1385, encaminham-se os autos à Coordenadoria de Débito e Multa, para os fins dispostos no art. 12, I, e II, da Resolução n. 13/2013, e seu posterior arquivamento.

Belo Horizonte, 10 de junho de 2019.

Kátia Guimarães Barreto Barcellos

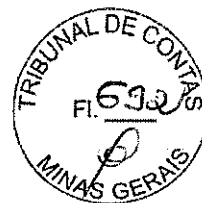
Coordenadora de Acompanhamento das Ações do Ministério Público de Contas ¹
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)

¹ Portaria n. 08/2015, do Ministério Público de Contas, publicada no DOC de 11/09/2015.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CDM - COORDENADORIA DE DÉBITO E MULTA



Processo n. 22846

Data: 12/06/2019

TERMO DE ARQUIVAMENTO

Tomadas as providências cabíveis no âmbito desta Coordenadoria, encaminho os presentes autos ao Arquivo Geral, em cumprimento à determinação de folha 649/655, nos termos do artigo 12, inciso II, da Resolução nº 13/2013.

Andréa Leão Pinto
Gestor(a) em exercício



Executor: V.D.O.S.



ARQUIVO GERAL

TERMO DE ARQUIVAMENTO



Nos termos da Resolução nº 05/2002, registram-se as situações abaixo:

- () numeração descontínua
() numeração repetida
() numeração rasurada
() ausência certidão de desentranhamento
() ausência termo de juntada

OBSERVAÇÕES:

Capa incluída no total de folhas para fins de microfilmagem.

Servidor: Cláudia Cristina Scaldaferrri *CCS* Matrícula: TC-2411-0

[illegible]